

Zimbra**aldo.franca@tre-am.jus.br****Re: URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PE 7/2023 - MOTORISTA D****De :** Aldo Anisio Pereira de Franca <aldo.franca@tre-am.jus.br>

Sex, 26 de mai de 2023 14:55

Assunto : Re: URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
PE 7/2023 - MOTORISTA D**Para :** ROSANA LIMA <rosana.comercial1@outlook.com>

Boa tarde.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos a nós formulado, temos a informar:

A – Ilmo. Sr. Pregoeiro nossa empresa entrou em contato com o Sindicato que representa a categoria (SINDICARGAS/AM), e fomos informados que a nova Convenção Coletiva de Trabalho será publicada até antes da data de abertura do certame. Deste modo, solicitamos esclarecimento quanto a proposta a ser apresentada. Devemos cotar pelo novo salário base da categoria (2023/2024), e demais cláusulas sociais, ou devemos seguir conforme determina o TR CCT 2022/2023 – MTE Nº AM00000284/2022?

Conforme aviso disponibilizado no sistema Comprasgov no dia 18 de maio próximo pretérito, as propostas deverão ser formuladas tomando como base os valores da CCT 284/2022, em acordo com as determinações do termo de referência.

B - Os percentuais de encargos sociais deverão ser apresentados conforme estabelecido em planilha disponibilizada no edital e estudo técnico preliminar?

Sim, a teor do item 19 do termo de referência.

C – O valor estimado para contratação é o mesmo que está no limite de atenção, conforme demonstrado pela planilha de custo em ANEXO VI do TERMO DE REFERÊNCIA. Perguntamos, isso não prejudicará a execução dos serviços, tendo em vista que se caso, o licitante conceda lance à menor do estimado este poderá ter sua proposta considerada inexequível?

Estamos cientes. Sucede que propostas com lances inferiores ao cenário de atenção não operam Desclassificação automaticamente, apenas podem conduzir a diligências do Pregoeiro, caso julgue necessárias, para estabelecer a exequibilidade da proposta.

D - Gostaríamos de perguntar porque percentual para ISS possui o percentual de 2%, tendo em vista que os serviços serão prestados no município de Manaus/AM, no qual prevê em legislação o percentual de 5%, e bem como também as empresas optantes pelo Simples Nacional, não poderão beneficiar-se de tal

tributação?

Consoante item 19.5 do termo de referência as propostas deverão observar as planilhas de custo e formação de preços sob risco de desclassificação.

Eventual divergência entre as alíquotas de tributos previstas nas planilhas do órgão licitante e aquelas fixadas pelo ente arrecadador serão resolvidas por ocasião do pedido de repactuação franqueado ao licitante vencedor por ocasião da formalização do contrato.

E – Deverá ser cotado o novo valor unitário referente ao vale transporte, conforme novo decreto ano 2023?

O valor a ser levado em consideração é o vigente por ocasião da publicação do edital. Também deverá ser objeto da repactuação a ser promovida na celebração da avença.

I – Considerando o princípio da isonomia, o licitante optante pelo simples nacional poderá se beneficiar deste regime, ao presentar sua planilha? Perguntamos, pois, isso interfere diretamente em seu lance.

De acordo com o item 19.31 o licitante está impedido de apresentar planilha de custo e formação de preços com base no regime de tributação Simples Nacional.

J – Considerando que a Comissão de Licitação e equipe técnica, utilizou a Convenção Coletiva AM 0000284/2022 vigente na época, e teve como base os piso salarial da categoria (motorista “D”). Perguntamos, o licitante poderá apresentar outro tipo de instrumento coletivo que podem conter pisos salariais menores ou diferentes, ou cláusulas sociais do que o praticado pela Convenção Coletiva de Trabalho? Faz-se necessário saber pois isto impacta diretamente nos lances bem como na futura contratação dos funcionários que é a parte frágil segundo a legislação trabalhista.

Nada impede que o licitante opte por outro instrumento equivalente à CCT referenciada pelo Órgão licitante, desde que abranja a categoria de profissionais que se pretende contratar e seja juridicamente válida, isto é, obrigue na mesma relação de compromisso as entidades patronal e laboral da categoria.

K - O licitante que apresentar instrumento coletivo divergente do estipulado no item 4.1 do TR, será desclassificado? Tendo em vista que não se trata de erros circunstanciais de matéria, mas sim, tentativas de obter vantagens indevidas ferindo o princípio da isonomia, entre os demais licitantes, uma vez que o edital possuí referências da convenção a seguir.

A teor da resposta ao último quesito, não poderá ser desclassificado sumariamente.

Aldo Anísio Pereira de França
Pregoeiro TRE/AM

----- Mensagem original -----

De: "ROSANA LIMA" <rosana.comercial1@outlook.com>

Para: selic@tre-am.jus.br

Enviadas: Quinta-feira, 25 de maio de 2023 17:29:39

Assunto: URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PE 7/2023 - MOTORISTA D

Boa tarde prezados (as), segue abaixo e em anexo nossa solicitação de esclarecimento.

Ao

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - TER/AM.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023,

PROCESSO PAD Nº 16715/2022 trE-AM

OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.025.586/0001-98, com sede nesta cidade na Rua Raimundo Marinho, nº 4 (Qd.-A1G, RS. Flamboyant), Bairro Novo Aleixo, CEP 69.058-278, Manaus-AM, representada neste ato por sua Sócia Gerente, Sr.^a Lidiane Lima de Oliveira, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente a SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO Edital DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, e nos termos da Item 26.1 do Edital em epígrafe, conforme delineamos abaixo:

A – Ilmo. Sr. Pregoeiro nossa empresa entrou em contato com o Sindicato que representa a categoria (SINDICARGAS/AM), e fomos informados que a nova Convenção Coletiva de Trabalho será publicada até antes da data de abertura do certame. Deste modo, solicitamos esclarecimento quanto a proposta a ser apresentada. Devemos cotar pelo novo salário base da categoria (2023/2024), e demais cláusulas sociais, ou devemos seguir conforme determina o TR CCT 2022/2023 – MTE Nº AM00000284/2022?

B - Os percentuais de encargos sociais deverão ser apresentados conforme estabelecido em planilha disponibilizada no edital e estudo técnico preliminar?

C - O valor estimado para contratação é o mesmo que está no limite de atenção, conforme demonstrado pela planilha de custo em ANEXO VI do TERMO DE REFERÊNCIA. Perguntamos, isso não prejudicará a execução dos serviços, tendo em vista que se caso, o licitante conceda lance à menor do estimado este poderá ter sua proposta considerada inexequível?

D - Gostaríamos de perguntar porque percentual para ISS possui o percentual de 2%, tendo em vista que os serviços serão prestados no município de Manaus/AM, no qual prevêem legislação o percentual de 5%, e bem como também as empresas optantes pelo Simples Nacional, não poderão beneficiar-se de tal tributação?

E - Deverá ser cotado o novo valor unitário referente ao vale transporte, conforme novo decreto ano 2023?

I - Considerando o princípio da isonomia, o licitante optante pelo simples nacional poderá se beneficiar deste regime, ao presentar sua planilha? Perguntamos, pois, isso interfere diretamente em seu lance.

J - Considerando que a Comissão de Licitação e equipe técnica, utilizou a Convenção Coletiva AM 0000284/2022 vigente na época, e teve como base os piso salarial da categoria (motorista "D"). Perguntamos, o licitante poderá apresentar outro tipo de instrumento coletivo que podem conter pisos salariais menores ou diferentes, ou cláusulas sociais do que o praticado pela Convenção Coletiva de Trabalho? Faz-se necessário saber pois isto impacta diretamente nos lances bem como na futura contratação dos funcionários que é a parte frágil segundo a legislação trabalhista.

K - O licitante que apresentar instrumento coletivo divergente do estipulado no item 4.1 do TR, será desclassificado? Tendo em vista que não se trata de erros circunstanciais de matéria, mas sim, tentativas de obter vantagens indevidas ferindo o princípio da isonomia, entre os demais licitantes, uma

vez que o edital possuí referências da convenção a seguir.

Diante do exposto, cumprindo o item quanto à tempestividade, observando ainda os dispositivos legais, citamos o Artigo 3º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, onde ficamos no aguardo de Vosso posicionamento, para reportando-se as nossas dúvidas e apontamentos, zelando pela igualdade e isonomia entre os licitantes, com base no § 4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/1993

N. Termos

P. Deferimento

Manaus/AM, 25 de maio de 2023.

[OURO PRETO SERV DE CONS LTDA Lidiane Lima de Oliveira CPF 798.818.902-68]

De : Aldo Anisio Pereira de Franca <aldo.franca@tre-am.jus.br>

Sex, 26 de mai de 2023 14:51

Assunto : Re: URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PE 7/2023 - MOTORISTA D

Para : ROSANA LIMA <rosana.comercial1@outlook.com>

Boa tarde.

Em resposta aos questionamentos que nos foram formulados, por V. Senhoria, temos a responder:

----- Mensagem original -----

De: "ROSANA LIMA" <rosana.comercial1@outlook.com>

Para: selic@tre-am.jus.br

Enviadas: Quinta-feira, 25 de maio de 2023 17:29:39

Assunto: URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PE 7/2023 - MOTORISTA D

Boa tarde prezados (as), segue abaixo e em anexo nossa solicitação de esclarecimento.

Ao

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - TER/AM.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023,

PROCESSO PAD Nº 16715/2022 trE-AM

OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.025.586/0001-98, com sede nesta cidade na Rua Raimundo Marinho, nº 4 (Qd.-A1G, RS. Flamboyant), Bairro Novo Aleixo, CEP 69.058-278, Manaus-AM, representada neste ato por sua Sócia Gerente, Sr.^a Lidiane Lima de Oliveira, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Excelênciа, apresentar, tempestivamente a SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO Edital DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, e nos termos da Item 26.1 do Edital em epígrafe, conforme delineamos abaixo:

A – Ilmo. Sr. Pregoeiro nossa empresa entrou em contato com o Sindicato que representa a categoria (SINDICARGAS/AM), e fomos informados que a nova Convenção Coletiva de Trabalho será publicada até antes da data de abertura do certame. Deste modo, solicitamos esclarecimento quanto a proposta a ser apresentada. Devemos cotar pelo novo salário base da categoria (2023/2024), e demais cláusulas sociais, ou devemos seguir conforme determina o TR CCT 2022/2023 – MTE Nº AM00000284/2022?

B - Os percentuais de encargos sociais deverão ser apresentados conforme estabelecido em planilha disponibilizada no edital e estudo técnico preliminar?

C – O valor estimado para contratação é o mesmo que está no limite de atenção, conforme demonstrado pela planilha de custo em ANEXO VI do TERMO DE REFERÊNCIA. Perguntamos, isso não prejudicará a execução dos serviços, tendo

em vista que se caso, o licitante conceda lance à menor do estimado este poderá ter sua proposta considerada inexequível?

D - Gostaríamos de perguntar porque percentual para ISS possui o percentual de 2%, tendo em vista que os serviços serão prestados no município de Manaus/AM, no qual prevê em legislação o percentual de 5%, e bem como também as empresas optantes pelo Simples Nacional, não poderão beneficiar-se de tal tributação?

E - Deverá ser cotado o novo valor unitário referente ao vale transporte, conforme novo decreto ano 2023?

I - Considerando o princípio da isonomia, o licitante optante pelo simples nacional poderá se beneficiar deste regime, ao presentar sua planilha? Perguntamos, pois, isso interfere diretamente em seu lance.

J - Considerando que a Comissão de Licitação e equipe técnica, utilizou a Convenção Coletiva AM 0000284/2022 vigente na época, e teve como base os piso salarial da categoria (motorista "D"). Perguntamos, o licitante poderá apresentar outro tipo de instrumento coletivo que podem conter pisos salariais menores ou diferentes, ou cláusulas sociais do que o praticado pela Convenção Coletiva de Trabalho? Faz-se necessário saber pois isto impacta diretamente nos lances bem como na futura contratação dos funcionários que é a parte frágil segundo a legislação trabalhista.

K - O licitante que apresentar instrumento coletivo divergente do estipulado no item 4.1 do TR, será desclassificado? Tendo em vista que não se trata de erros circunstanciais de matéria, mas sim, tentativas de obter vantagens indevidas ferindo o princípio da isonomia, entre os demais licitantes, uma vez que o edital possuí referências da convenção a seguir.

Diante do exposto, cumprindo o item quanto à tempestividade, observando ainda os dispositivos legais, citamos o Artigo 3º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, onde ficamos no aguardo de Vosso posicionamento, para reportando-se as nossas dúvidas e apontamentos, zelando pela igualdade e isonomia entre os licitantes, com base no § 4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/1993

N. Termos

P. Deferimento

Manaus/AM, 25 de maio de 2023.

[OURO PRETO SERV DE CONS LTDA Lidiane Lima de Oliveira CPF 798.818.902-68]

De : ROSANA LIMA <rosana.comercial1@outlook.com> Qui, 25 de mai de 2023 17:29

Assunto : URGENTE - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PE
7/2023 - MOTORISTA D

2 anexos

Para : selic@tre-am.jus.br

Boa tarde prezados (as), segue abaixo e em anexo nossa solicitação de esclarecimento.

Ao

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - TER/AM.

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023,
PROCESSO PAD N° 16715/2022 TRE-AM**

OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.025.586/0001-98, com sede nesta cidade na Rua Raimundo Marinho, nº 4 (Qd.-A1G, RS. Flamboyant), Bairro Novo Aleixo, CEP 69.058-278, Manaus-AM, representada neste ato por sua Sócia Gerente, Sr.^a Lidiane Lima de Oliveira, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente a SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023, e nos termos da Item 26.1 do Edital em epígrafe, conforme delineamos abaixo:

A – Ilmo. Sr. Pregoeiro nossa empresa entrou em contato com o Sindicato que representa a categoria (SINDICARGAS/AM), e fomos informados que a nova Convenção Coletiva de Trabalho será publicada até antes da data de abertura do certame. Deste modo, solicitamos esclarecimento quanto a proposta a ser apresentada. Devemos cotar pelo novo salário base da categoria (2023/2024), e demais cláusulas sociais, ou devemos seguir conforme determina o TR CCT 2022/2023 – MTE N° AM00000284/2022?

B - Os percentuais de encargos sociais deverão ser apresentados conforme estabelecido em planilha disponibilizada no edital e estudo técnico preliminar?

C – O valor estimado para contratação é o mesmo que está no limite de atenção, conforme demonstrado pela planilha de custo em ANEXO VI do TERMO DE REFERÊNCIA. Perguntamos, isso não prejudicará a execução dos serviços, tendo em vista que se caso, o licitante conceda lance à menor do estimado este poderá ter sua proposta considerada inexequível?

D - Gostaríamos de perguntar porque percentual para ISS possui o percentual de 2%, tendo em vista que os serviços serão prestados no município de Manaus/AM, no qual prevêem legislação o percentual de 5%, e bem como também as empresas optantes pelo Simples Nacional, não poderão beneficiar-se de tal tributação?

E – Deverá ser cotado o novo valor unitário referente ao vale transporte, conforme novo decreto ano 2023?

I – Considerando o princípio da isonomia, o licitante optante pelo simples nacional poderá se beneficiar deste regime, ao presentar sua planilha? Perguntamos, pois, isso interfere diretamente em seu lance.

J – Considerando que a Comissão de Licitação e equipe técnica, utilizou a Convenção Coletiva AM 0000284/2022 vigente na época, e teve como base os piso salarial da categoria (motorista "D").

Perguntamos, o licitante poderá apresentar outro tipo de instrumento coletivo que podem conter pisos salariais menores ou diferentes, ou cláusulas sociais do que o praticado pela Convenção Coletiva de Trabalho? Faz-se necessário saber pois isto impacta diretamente nos lances bem como na futura contratação dos funcionários que é a parte frágil segundo a legislação trabalhista.

K - O licitante que apresentar instrumento coletivo divergente do estipulado no item 4.1 do TR, será desclassificado? Tendo em vista que não se trata de erros circunstanciais de matéria, mas sim, tentativas de obter vantagens indevidas ferindo o princípio da isonomia, entre os demais licitantes, uma vez que o edital possuí referências da convenção a seguir.

Diante do exposto, cumprindo o item quanto à tempestividade, observando ainda os dispositivos legais, citamos o Artigo 3º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, onde ficamos no aguardo de Vosso posicionamento, para reportando-se as nossas dúvidas e apontamentos, zelando pela igualdade e isonomia entre os licitantes, com base no § 4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/1993

N. Termos

P. Deferimento

Manaus/AM, 25 de maio de 2023.

OURO PRETO SERV DE CONS LTDA

Lidiane Lima de Oliveira
CPF 798.818.902-68

 **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 007-2023 - TRE.doc.pdf**
142 KB
